



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que torna obrigatória a divulgação de alerta sobre racismo a injúria racial em eventos esportivos no Município.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa, precipuamente, promover a consciência geral da população francana quanto ao racismo, *in casu*, durante a realização de eventos esportivos.

Alertas de racismo em jogos esportivos são fundamentais, pois destacam a gravidade desse comportamento, que não deve ser tolerado em nenhuma circunstância, e ajudam a conscientizar os espectadores, jogadores e todos os envolvidos sobre a existência desse problema dentro do ambiente esportivo.

Especificamente nos jogos, onde as emoções podem se exacerbarem, é ainda mais importante ter alertas para o racismo, pois esses eventos congregam pessoas de diferentes origens e culturas para o lazer, e o racismo muitas vezes acaba sendo cometido, ferindo o indivíduo afetado e o ambiente esportivo

Além disso, os alertas de racismo em jogos esportivos servem como um lembrete de que a discriminação racial também é crime, tipificado na lei penal e, portanto, passível de penalidades, bem como emitem uma mensagem clara de que as instituições esportivas estão comprometidas em combater o racismo e promover a paz e o respeito.

Os alertas, por fim, podem ajudar a educar o público e a mudar atitudes, contribuindo para a criação de um ambiente mais justo e inclusivo dentro e fora do campo.

Por ser matéria pacífica e de relevante importância, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores.



PROJETO DE LEI n° /2024

Torna obrigatória a divulgação de alerta sobre racismo a injúria racial em eventos esportivos no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1° Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de racismo a injúria racial.

Parágrafo único. Considera-se evento esportivo oficial para fins desta Lei todo aquele organizado pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definido no art. 13 da Lei n° 9.615/1998.

Art. 2° Na hipótese de não cumprimento desta Lei, fica a organização do evento esportivo sujeito à:

I - multa em valor equivalente a 50 UFMF;

II - multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.

Art. 3° A fiscalização do disposto na presente Lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 20 de maio de 2024.

Gilson Pelizaro

VEREADOR

